

ESTATUTO DA ESCOLA FREUDIANA DE JOÃO PESSOA

Preâmbulo

A Escola Freudiana de João Pessoa congrega todos os que querem constituir uma instituição psicanalítica onde possa vigorar o Discurso do Analista inaugurado por Freud e formalizado por Jacques Lacan.

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Finalidades e Duração.

Art. 1º. A Escola Freudiana de João Pessoa é uma sociedade civil, de caráter cultural e científico, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de João Pessoa.

Parágrafo Único. A Escola terá duração indeterminada e seu exercício coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. A Escola representa o organismo onde se desenvolverá um trabalho de ensino, transmissão e promoção da psicanálise, sob a égide dos significantes freudiano e lacaniano, tendo as seguintes finalidades:

- a) fomentar o estudo, a pesquisa e a transmissão da psicanálise tal como inventada por Sigmund Freud e promovida por Jacques Lacan;
- b) desenvolver uma comunidade de trabalho orientada pela obra de Sigmund Freud e o ensino de Jacques Lacan, tirando daí as consequências para a formação do analista, para o exercício de sua prática e para fazer frente ao mal-estar no mundo;
- c) estimular, estruturar e coordenar a reflexão e o debate sobre a formação do analista, e o trabalho em cartéis entre os seus associados;
- d) manter uma discussão permanente sobre o movimento psicanalítico, sustentando-se na ética da psicanálise;

CAPÍTULO II - Dos meios

Art. 3º. A fim de cumprir as finalidades supracitadas, a Escola se organizará em função de um campo com três seções interdependentes:

- a) Espaço da Transmissão Teórica, lugar da promoção de Seminários Teóricos, Grupos de Trabalho, Jornadas, etc.;
- b) Espaço da Transmissão Clínica, lugar da apresentação, análise e construção de casos clínicos, e da reflexão sobre a praxis como formação;
- c) Espaço Instituição-Formação, lugar privilegiado para a reflexão e o debate específicos sobre as questões pertinentes à formação e instituição psicanalíticas.

Parágrafo único. O cartel constitui a unidade de base da Escola e seu principal organismo de transmissão.

Art. 4º. A Escola disporá de um fundo financeiro constituído pela contribuição mensal dos seus membros, de rendas provenientes de eventos sociais e científicos, de publicações e de prestações de serviços, de patrocínios, subvenções e doações de toda espécie permitida por lei.

Parágrafo único. O valor da contribuição mensal é proposto pela Comissão de Gestão de que tratam os artigos 13 e 14 deste Estatuto, e aprovado pela Assembléia Geral, podendo esta fixar outro valor.

CAPÍTULO III – Da Constituição Social

Art. 5º. A Escola compõe-se de um número ilimitado de membros, que se propõem a aderir, um a um, a este Estatuto. Todos deverão se engajar na participação dos trabalhos, contribuindo para a consecução dos seus objetivos.

Art. 6º. A admissão à Escola é feita inicialmente na qualidade de membro participante, ressalvados eventuais casos especiais, a critério da Comissão de Formação.

§ 1º. Decorridos dois anos de ingresso na Escola, o membro participante poderá, se quiser e quando quiser, propor-se como membro efetivo, através de expediente encaminhado à Comissão de Formação - de que tratam os artigos 21 e 22 deste Estatuto -, a quem compete deliberar, em caráter conclusivo, sobre o assunto.

§ 2º. Dar testemunho de sua análise pessoal, de uma prática clínica, de supervisão, de participação efetiva em cartéis e grupos de trabalho, de produção escrita, além de uma efetiva transferência de trabalho com a instituição, são condições mínimas necessárias para que um candidato seja reconhecido como membro efetivo.

Art. 7º. O pedido de adesão é pessoal e deverá ser encaminhado por escrito ao Coordenador da Comissão de Formação (CF), de que tratam os artigos 21 e 22 deste Estatuto, que o examinará. Uma vez aceito o pedido, a Comissão de Formação (CF) comunicará o fato à Secretaria da Comissão de Gestão (CG), de que trata o artigo 15 deste Estatuto, que providenciará sua comunicação a todos os membros da Escola.

Art. 8º. A Escola, em consonância com o disposto no artigo 22, letra h, deste Estatuto, reconhecerá o analista de sua formação com o título de **Analista Membro da Escola**.

Art. 9º. São direitos dos membros:

- a) Participar das Assembléias Gerais, nas quais têm voz e voto;
- b) Eleger e ser eleito, para os lugares e funções administrativas e órgãos de trabalho, conforme estabelece este Estatuto.
- c) Compor eventuais comissões e equipes transitórias de trabalho.

Art. 10. São deveres de todos os membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções da Escola;
- b) Acolher e respeitar as decisões da Assembléia Geral;
- c) Colaborar com as atividades da Escola;
- d) Pagar contribuição mensal à Escola;
- e) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria da Escola para fins de controle e de convocações às Assembléias Gerais.

Art. 11. Perde-se a qualidade de membro:

- a) Em caso de desligamento voluntário, que deverá ser comunicado por escrito à Coordenação da Escola, que, por sua vez, comunicará o fato aos demais membros da Escola;
- b) Em caso do não pagamento da contribuição devida, por quatro meses consecutivos;
- c) Por motivo grave, devidamente apreciado pela Comissão de Formação, e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 12. Qualquer membro poderá, por motivos pessoais e em qualquer época, pedir afastamento temporário da Escola.

§ 1º. O pedido a que se refere o caput deste artigo será encaminhado, por escrito, ao Coordenador da Escola, que comunicará o fato aos demais membros.

§ 2º. Durante o período de afastamento, o membro afastado continuará pagando à Escola o equivalente a cinquenta por cento da contribuição mensal estipulada.

Art. 13. Os membros não respondem, solidária ou individualmente, pelas obrigações sociais da Escola, nem mesmo subsidiariamente.

CAPÍTULO IV – Da Administração, do funcionamento e dos órgãos colegiados

Art. 14. A Escola está organizada em uma instância administrativa, que é a Comissão de Gestão (CG), em órgãos de trabalho, que são a Comissão de Formação (CF) e a Comissão Científica (CC), e da Assembléia Geral, que é seu órgão colegiado máximo de deliberação.

Parágrafo único. A ocupação de lugares e funções, seja em nível de instância administrativa, seja em qualquer um dos órgãos de trabalho, decorrerá de eleição em Assembléia e obedecerá rigorosamente ao princípio de circularidade, a cada dois anos.

SECÇÃO I

Da Comissão de Gestão

Art. 15. Administrativamente, a Escola é gerida pela Comissão de Gestão, que é composta pelo Coordenador da Escola, pelo Vice-Coordenador, por um Secretário e por um Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º. A eleição do Coordenador da Escola se dará por maioria absoluta, e a dos demais membros por maioria simples.

§ 2º. Autorizam-se à candidatura de Coordenador da Escola somente os membros reconhecidos como efetivos, de acordo com o que estabelece o parágrafo 2º do artigo 6º deste Estatuto.

Art. 16. São atribuições da Comissão de Gestão:

- a) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários;

- b) Propor, para aprovação da Assembléia, o valor da quotização mensal para os membros, fixar data e modalidade de pagamento;
- c) Apresentar anualmente em Assembléia Geral o relatório dos trabalhos da Escola, os balanços e contas do exercício anterior, bem como o orçamento para o exercício seguinte;
- d) Instituir comissões e equipes de trabalho que se fizerem necessárias ao cumprimento das tarefas;

Art. 17. Cabe à Coordenação da Escola:

- a) Zelar pela observância dos princípios e finalidades que regem a existência da Escola e seu funcionamento, segundo a ética e a política da psicanálise;
- b) Implementar as políticas aprovadas pela Assembléia e pelas Comissões administrativa e de funcionamento institucional, nada de substancial fazendo à sua revelia ou contra suas orientações ou decisões;
- c) Trabalhar em estreita harmonia e colaboração com os órgãos colegiados da instituição: Assembléia, Comissão de Gestão, Comissão de Formação, Comissão Científica;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Gestão;
- e) Convocar e presidir as Assembléias;
- f) Assinar a correspondência oficial da Escola;
- g) Autorizar o pagamento de despesas e representar a Escola juntamente com o Tesoureiro perante os bancos, instituições financeiras e Receita Federal;
- h) Coordenar o intercâmbio com outras instituições congêneres;
- i) Representar a Escola ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- j) Falar em nome da Escola ou delegar este poder a outro membro da instituição.

Art. 18. Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º. Em caso de vacância do cargo de Coordenador, cumprida a metade do mandato, o Vice-Coordenador ocupará seu lugar até ao final deste mandato.

§ 2º. Se a vacância ocorrer antes de cumprida a metade do mandato, o Vice-Coordenador convocará, no prazo máximo de trinta dias úteis após a ocorrência, uma Assembléia Geral para eleição do novo Coordenador, que cumprirá seu mandato pelo resto do período.

Art. 19. Cabe à Secretaria:

- a) Secretariar as reuniões da Comissão de Gestão e as Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelo registro das atas e divulgação das comunicações;
- b) Dirigir e orientar todos os serviços de secretaria e o expediente da Escola;
- c) Manter sob sua guarda livros, atas e documentos de obrigação com o poder público;
- d) Registrar devidamente a adesão e o desligamento dos sócios;
- e) Convocar novas eleições, num prazo máximo de dez dias úteis, em caso de renúncia coletiva de qualquer uma das Comissões de que trata o artigo 14 deste Estatuto.

Art. 20. Cabe à Tesouraria:

- a) Arrecadar e ter sob sua guarda a responsabilidade de todo o dinheiro e valores da Escola, depositando-os em estabelecimento bancário idôneo;
- b) Emitir recibos das contribuições;
- c) Representar a Escola, juntamente com o Coordenador, perante os estabelecimentos bancários e a Receita Federal;
- d) Visar os documentos de despesas da tesouraria;
- e) Pagar todas as despesas autorizadas pelo Coordenador da Escola;
- f) Apresentar à Comissão de Gestão, mensalmente, o balancete da receita e despesas da Escola, e no fim de cada ano, em Assembléia Geral, o balanço geral das suas contas;
- g) Superintender toda a contabilidade da Escola, bem como todos os trabalhos da tesouraria.

SECÇÃO II

Da Comissão de Formação

Art. 21. A Comissão de Formação é constituída por 05 (cinco) membros, quatro (04) deles eleitos por maioria simples em Assembléia Geral, com mandato de dois anos, vedada a recondução imediata.

§ 1º. Autorizam-se a candidatar-se a integrar esta Comissão somente os membros reconhecidos como efetivos, de acordo com o que estabelece o parágrafo 2º do artigo 6º deste Estatuto.

§ 2º. O Coordenador da Escola, na qualidade de *membro nato*, será o 5º membro a integrar a Comissão de que trata o caput deste artigo.

Art. 22. São atribuições da Comissão de Formação:

- a) Escolher, entre seus membros, seu próprio Coordenador;
- b) Acolher candidaturas de novos membros, procedendo a sua análise e admissão, se for o caso;
- c) Informar o Secretário da Comissão de Gestão sobre o ingresso de novos membros;
- d) Apreciar os casos de motivo grave de desligamento e encaminhá-los à Assembléia;
- e) Zelar, permanentemente, por uma verdadeira ética e uma verdadeira política da psicanálise no âmbito da Escola;
- f) Coordenar o trabalho dos grupos de cartéis, acolhendo e registrando sua inscrição;
- g) Estabelecer dispositivos que assegurem à Escola sua função de garante e testemunha da formação do analista, bem como do seu reconhecimento como **Analista Membro da Escola**;
- h) propor à Escola o reconhecimento do analista de sua formação com o título de **Analista Membro da Escola**.

SECÇÃO III

Da Comissão Científica

Art. 23. A Comissão Científica é constituída por cinco membros, eleitos, por maioria simples, em Assembléia Geral, com mandato de dois anos, vedada a recondução imediata.

Art. 24. São atribuições da Comissão Científica:

- a) Escolher, entre seus membros, seu próprio Coordenador.
- b) Planejar, organizar e coordenar as atividades científicas, as publicações e divulgações da Escola;
- c) Planejar a oferta de Seminários, cadastrá-los e acompanhar sua realização;
- d) Acolher os trabalhos produtos dos cartéis, providenciando sua publicação ou sua apresentação em reuniões científicas.

SECÇÃO IV

Da Assembléia

Art. 25. A Assembléia é o órgão máximo da Escola, constituída por todos os membros em dia com suas cotizações.

Art. 26. Os membros da Escola se reunirão pelo menos uma vez por ano em Assembléia Geral e excepcionalmente em sessão extraordinária, mediante convocação do Coordenador da Escola ou dos sócios que representem um terço do seu quadro social.

§ 1º. As convocações de que trata o caput deste artigo serão feitas mediante edital afixado em sua sede e comunicação feita aos sócios, com antecedência mínima de oito dias úteis e com indicação da pauta do dia.

§ 2º. A Assembléia Geral será instalada à hora designada em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus sócios, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º. A Assembléia Geral será presidida pelo Coordenador da Escola ou seu substituto e, na falta de ambos, por um membro da Assembléia Geral, a ser eleito no ato.

§ 4º. A Assembléia Geral deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 5º. Das reuniões serão lavradas atas, em livro próprio, com termos de abertura e encerramento, firmados pelo Coordenador da Escola.

Art. 27. São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Eleger a Comissão de Gestão, a Comissão de Formação e a Comissão Científica;
- b) Acolher, apreciar, homologar ou deliberar, conforme o caso, sobre as informações, relatórios e propostas oriundas da Comissão de Gestão e/ou das demais Comissões;
- c) Eleger delegados, quando for o caso;
- d) Reformar ou emendar o presente Estatuto, quando convocada especialmente para este fim;
- e) Destituir qualquer membro das Comissões previstas no Art. 14 deste Estatuto ou qualquer membro da Escola, por infração ao seu Estatuto ou por contrariar, em atos ou palavras, a natureza e os objetivos da instituição;
- f) Decidir, se for o caso, sobre a dissolução da Escola, sobre a alienação dos seus bens, sobre a fusão ou incorporação de outras entidades congêneres;
- g) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse relevante para a Escola não previsto neste Estatuto;
- h) Aprovar o regimento interno.

CAPÍTULO V – Do Espaço Instituição-Formação

Art. 28. O Espaço Instituição-Formação de que trata o artigo 3º, *letra c* é constituído pelos cartéis e por grupos de leituras e estudo, conferências, palestras, produções individuais, etc., que tratem sobre Política Institucional e sobre a formação do analista.

Art. 29. Compõem o Espaço Instituição-Formação:

- a) os cartéis;
- b) os grupos de leitura e de estudos, palestras e conferências que se organizem em torno de temas relacionados à política institucional e à formação do analista.
- c) A Comissão de Formação, de acordo com o estabelecido no artigo 22, *letra g*, deste Estatuto.

Art. 30. O Coordenador da Comissão de Formação será igualmente o responsável pela coordenação dos trabalhos do Espaço Instituição-Formação.

Art. 31. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da Escola Freudiana de João Pessoa.